

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010, às 14h00, compareceram na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, que se encontrava instalada no 8º andar do Edifício “José Campomizzi”, situado na Av. Álvares Cabral, 1.740, Bairro Santo Agostinho, BH/MG, na presença do Promotor de Justiça *José Antônio Baêta de Melo Cançado*, representando a **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG**, o Cel. Antônio de Carvalho Pereira, Comandante do Batalhão de Polícia de Eventos, e o Major Mauro Lúcio Alves; representando a **Federação Mineira de Futebol – FMF**, o procurador Dr. Luiz Alberto de Rezende, OAB/MG 83.446; representando a **Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais – COMOVEEC**, a Gerente Sra. Sheila Venâncio Branco; representando o **Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Torcida Organizada Máfia Azul e Cru Fiel da Floresta**, o seu presidente, Sr. Alexandre Mendes da Silva, e o Sr. Jean Marc Gougeuil, Diretor de Honra, acompanhados do advogado Dr. Adriano G. Arisio Maciel, OAB/MG nº 79.417; representando o **Grêmio Cultural e Recreativo Torcida Organizada Galoucura**, o Sr. Roberto Augusto Pereira, Presidente, o Sr. Gustavo Lima, Vice-Presidente, e o Sr. William Thomaz Palumbo, Presidente do Conselho, acompanhados do Dr. Dino Miraglia Filho, OAB/MG 86.468; representando o **Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Torcida Organizada Pavilhão Independente**, o Diretor Sr. Thiago Augusto Charles Moreira. Iniciada a audiência, foi analisada a ocorrência que deu origem ao presente procedimento, dando notícia de que, na data de 27 de novembro, houve enfrentamento de membros das torcidas organizadas que resultaram em óbito de um torcedor. Inicialmente, o Promotor de Justiça constatou que as torcidas organizadas presentes ainda não cumpriram o compromisso de encaminharem os atos

constitutivos devidamente regularizados e o cadastro de seus integrantes. O Promotor de Justiça esclareceu que esta documentação, além de ser um compromisso ajustado, agora é obrigatória em virtude das alterações introduzidas ao Estatuto do Torcedor pela Lei 12.299/2010. Em seguida, foram discutidos de forma preliminar os fatos ocorridos na data de 27 de novembro e o Promotor de Justiça, bem como os presentes, se mostraram bastante preocupados com os desdobramentos, em especial, com os sites na internet, em que se prometem revanches e/ou ajustes de contas. O Promotor de Justiça explicou que o Ministério Público está atento, bem como a PMMG, PCMG e COMOVEEC, e não admitirão e nem aceitarão quaisquer desdobramentos em decorrência dos fatos. Desta maneira, tendo em vista a natureza dos fatos, em que resultou a morte de um torcedor, se mostrou necessário que **cautelamente** fosse aplicada medida educativa, no sentido de se proibir que as Torcidas Organizadas aqui presentes, que estão envolvidas diretamente nos fatos e nos desdobramentos, adentrem qualquer Estádio, seja no Estado de Minas Gerais, seja fora do território mineiro, portando bandeiras, instrumentos destinados à bateria ou charanga, faixas de qualquer natureza que possam identificar a torcida e o conhecido “bandeirão”, instrumentos que podem divulgar a torcida e, dessa maneira, fomentar, mesmo que de forma indireta, uma violência. A presente ata servirá como Resolução da FMF, para fins do §1º da CLÁUSULA SEXTA do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, saindo devidamente intimados do seu teor os presentes para que sejam tomadas as providências necessárias para que a medida educativa seja aplicada. Deverá esta ata ser ratificada pelo Presidente da FMF e ser publicada no site da referida entidade, fazendo constar que se trata de Resolução para aplicação de medida educativa às torcidas **Galoucura, Máfia Azul e Pavilhão Independente**. Ainda, ficaram as torcidas organizadas aqui presentes devidamente notificadas a encaminharem ao Ministério Público, até a data de 07/12, o cadastro de seus integrantes. Esta medida cautelar inicialmente possui o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mas automaticamente estará prorrogada até que sejam encaminhados ao Ministério Público os atos constitutivos devidamente regularizados e o cadastro de seus integrantes devidamente

atualizados. Inicialmente, deverá ser encaminhado ao Ministério Público o cadastro atual que as torcidas eventualmente possuam. Posteriormente, as torcidas deverão regularizar os cadastros conforme art. 2º-A, parágrafo único, da Lei 10.671/2003. Para entrega do cadastro nos moldes da lei, é fixado o prazo de 60 (sessenta) dias. Finalizado o inquérito policial pela Delegacia de Homicídios, com a juntada dos relatórios da Polícia Militar e os esclarecimentos a serem prestados pelos produtores do evento, venham os autos conclusos para deliberação com relação à aplicação de medida educativa a cada torcida, se for o caso, em razão de participação no episódio. Remeta-se, via fax, cópia desta ata ao Batalhão de Choque do Estado de São Paulo, endereçada ao Tenente Coronel Carlos Celso Castelo Branco Savioli, solicitando auxílio na fiscalização e cumprimento da medida educativa, esclarecendo que os membros das torcidas organizadas não estão proibidos de adentrar o estádio com a camisa própria da associação, mas, sim, com qualquer apetrecho que possa divulgar na mídia a imagem daquela associação, ou seja, faixa, bandeira ou qualquer outro tipo de material análogo. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

Promotor de Justiça:

Representantes da PMMG:

Representante da FMF:

Representante da COMOVEEC:

Representantes da Máfia Azul:

Representantes da Galoucura:

Representante da Pavilhão Independente: